# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

**Projeto de Lei n° 02 , de 2020.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da reciclagem de Resíduos Sólidos Orgânicos no Município de Itabirito.

## CAPÍTULO I
## Disposições preliminares

**Art. 1° -** Fica instituída, no âmbito do Município de Itabirito, a obrigatoriedade da destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos orgânicos por meio dos processos de reciclagem e compostagem.

**Parágrafo único.** Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas jurídicas, de direito público ou privado responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

**Art. 2° -** Fica vedada, por força desta Lei, a destinação aos aterros sanitários e à incineração dos resíduos sólidos orgânicos no município de Itabirito.

**Art. 3° -** Para efeitos desta Lei, aplicam-se as definições constantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecida pela Lei n° 12.305 de 2010.

**Art. 4°** A vedação a que se refere o caput do artigo 2° desta Lei deverá ser aplicada após 01 (um) ano da publicação desta Lei para pessoas jurídicas de direito público, pessoas jurídicas de direito privado e condomínios residenciais ou comerciais.

**Art. 5°** - O Poder Executivo poderá destinar áreas de sua propriedade em todas as regiões para realização de compostagem, que atendam as especificações técnicas.

**§1°** - Deverão ser priorizadas, na implementação das determinações desta lei, as iniciativas comunitárias, coletivas ou de cooperativas de catadores.

RECEBIDO
Itabirito, 28 / 01 /2020
Câmara Municipal de Itabirito

**§2°** - O gerenciamento das atividades será acompanhado, assessorado e viabilizado pelos órgãos municipais responsáveis segundo legislação vigente.

**Art. 6°** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7°** - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação e deverá observar as seguintes diretrizes:

**§1°** - Priorizar uma implementação gradativa e adequada dos resíduos sólidos orgânicos, observando a tipologia:

**I** - Resíduos de poda, varrição e jardinagem;

**II** - Grandes geradores de resíduos alimentares;

**III** - Resíduos domiciliares.

**§2°** Observar as determinações e diagnósticos do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos;

**§3°** Adotar estratégias variadas para a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos orgânicos no município;

**§4°** estimular as iniciativas comunitárias e de cooperativas na gestão dos resíduos sólidos orgânicos;

**§5°** - Adotar estratégias de descentralização no gerenciamento dos resíduos sólidos no território municipal.

**§6°** Incentivar a compostagem doméstica e viabilizar sistemas de coleta domiciliar dos resíduos sólidos orgânicos, preferencialmente por meio da gestão comunitária.

**Art. 8°** - Esta lei entra em vigor imediatamente após a sua publicação.

Itabirito, 28 de Janeiro de 2020

Àtila Dias de Moraes

RECEBIDO

Itabirito, 28 / 01 /2020

Câmara Municipal de Itabirito

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

De acordo com o projeto, fica proibido o envio de resíduos aos aterros sanitários e a sua incineração antes da avaliação de condições para ser reaproveitado. O poder executivo poderá destinar áreas de sua propriedade em todas as regiões para a reciclagem e deverão ser priorizadas na implementação da lei, as iniciativas comunitárias, coletivas e as cooperativas de catadores.

Questões simples como a substituição das sacolinhas plásticas por uma única sacola de pano e a implementação das técnicas de compostagem, que visam reaproveitar o lixo orgânico, são pequenas atitudes que podem mudar o panorama de produção massiva de lixo descartado no meio ambiente.

O projeto visa contribuir para o estabelecimento de práticas ambientalmente adequadas e equilibradas na cidade.

Itabirito, 28 de Janeiro de 2020.

ÀTILA DIAS DE MORAIS

RECEBIDO

Itabirito, 28 / 01 /2020

Câmara Municipal de Itabirito